



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: cmpedri@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 001/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis para a próxima Legislatura e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS – **A P R O V A**

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinópolis para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), o subsidio do presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

Art. 3º - O valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei especifica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar N.º 101, de 04.05.2000.

Art.4º - O pagamento do subsidio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º – Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

§2º – Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: cmpedri@gmail.com

Art. 5º - Os subsídios fixados pela presente Lei serão reajustados anualmente, com a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.

Art. 6º - Recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo durante o ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal, 21 de junho de 2016.

Mateus Ferreira Santos
Presidente da Câmara

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRINÓPOLIS
CERTIDÃO**

Certifico que o(a) presente Resolução
foi publicado(a) no MURAL DE AVISOS
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal Dou fé em 04/07/2016


Secretário Geral

Visto: 
Presidente da Câmara